

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CNPJ: 46.853.984/0001-54

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA Proc. 160300 212024 Rub

DESPACHO

A Senhora Francisca Beatriz Franco Silva Viana Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e Impacto Orçamentário para procedermos com a continuidade do Processo Licitatório, conforme solicitações constantes dos autos.

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO:

Gestão da Secretaria: R\$ 20.604,00

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestão do FMS: R\$ 15.442,10

Fonte de Recurso: Receita de imposto e transf. — Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestão do MAC: R\$ 15.442,10

Fonte de Recurso: Transferência SUS-Bloco de estruturação.

FUNDEB:

Gestão do Ensino Fundamental: R\$ 10.815,42

Fonte de Recurso: Transf. do FUNDEB — Comple. União — VAAT

FUNDEB:

Gestão do ensino infantil creche: R\$ 9.444,28

Fonte de Recurso: Transf. do FUNDEB — Comple. União — VAAF.

MDE:

Gestão do SAE ensino infantil pré-escola: R\$ 20.844,10 Fonte de Recurso: Transferência do Salário-Educação

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO:

Gestão da Secretaria: R\$ 5.337,00

Fonte de Recurso: Receita de imposto e transf. — Educação



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CNPJ: 46.853.984/0001-54

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA
Proc. O603001 12024
FLS. 630
Rub.

SEC. MUN. DE SAÚDE:

Gestão da Secretaria: R\$ 5.190,00

Fonte de Recurso: Receita de imposto e transf. — Saúde

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Gestão da Secretaria: R\$ 5.195,00

Fonte de Recurso: Recursos não vinculados de impostos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Gestão do IGD-SUAS: R\$ 8.361,00

Fonte de Recurso: Transferência de recursos do FNAS.

Pedreiras (MA), 17 de junho de 2024.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO Secretário Municipal de Planejamento



PEDREIRAS/MA
Proc. 063002 12024
FLS. 631
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Planejamento NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0204 Secretaria Municipal de Planejamento

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 002 2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



PEDREIRAS/MA
Proc. 663002 12024
FLS. 632
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Pedreiras — MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0204 Secretaria Municipal de Planejamento

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 002 2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1500000000- Recursos não vinculados de impostos

Valor da Despesa: R\$ 20.604,00

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0132%

Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento: R\$ 638.000,00

Impacto Orçamentário: 3,2294%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é 0,0132% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento Corresponde a 3,2294%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz France Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



PEDREIRAS/MA
Proc. 6603000 12024
FLS. 633
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Saúde NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

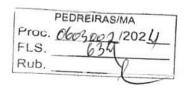
Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora





DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde

Valor da Despesa: R\$ 15.442,10

Origem dos Recursos: Despesa Fixada Orcamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0099%

Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 29.424.169,06

Impacto Orçamentário: 0,0524%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0099% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde corresponde a 0,0524%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora





À Secretaria Municipal de Saúde NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0005 2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta

Complexidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franço Silva Viana

Contadora





DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0217 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0005 2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta

Complexidade

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1600000000 - Transferência SUS-Bloco de manutenção

Valor da Despesa: R\$ 15.442,10

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0099%

Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 29.424.169,06

Impacto Orçamentário: 0,0524%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0099% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde corresponde a 0,0524%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. doboo_12024
FLS. 632
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 46.939.9750001-80

À Secretário Municipal de Educação NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. Da Educação Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 Gestão do ensino fundamental – Fundeb 30% CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contador





DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. Da Educação Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0008 2.087 Gestão do ensino fundamental – Fundeb 30% CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

Valor da despesa: R\$ 10.815,42

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0069%

Orçamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB: R\$ 42.128.481,98

Impacto Orçamentário: 0,0256%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0069% do Orçamento Municipal e sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB corresponde a 0,0256%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

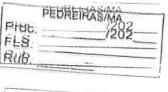
SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora







À Secretário Municipal de Educação NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. Da Educação Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.088 Gestão do ensino infantil creche – Fundeb 30% CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. 0605002 12024
FLS. 640
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 46.939.9750001-80

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0219 Fundo de Desenv. Da Educação Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.088 Gestão do ensino infantil creche – Fundeb 30% CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF

Valor da despesa: R\$ 9.444,28

Origem dos Recursos: Despesa Fixada Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0060%

Orçamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB: R\$ 42.128.481,98

Impacto Orçamentário: 0,0224%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0060% do Orçamento Municipal e sobre o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB corresponde a 0,0224%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603002 12024
FLS. 641
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Educação NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 Gestão do SAE – Ensino infantil pré-escola CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. 0605001 12024
FLS. 642
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ N° 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Município de Pedreiras — MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0220 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12 365 0008 2.107 Gestão do SAE – Ensino infantil pré-escola CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1550000000 - Transferência do Salário-Educação

Valor da Despesa: R\$ 20.844,10

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0133%

Orçamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: R\$ 6.184.143,49

Impacto Orçamentário: 0,3370%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0489% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Corresponde a 0,3370%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

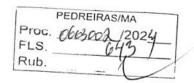
SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contad6r





À Secretaria Municipal de Educação NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

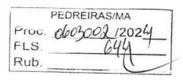
Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora (





DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedreiras — MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0205 Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0002 2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso:1500100100 - Receita de imposto e transf. - Educação

Valor da Despesa: R\$ 5.337,00

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0034%

Orçamento da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 2.500.250,00

Impacto Orçamentário: 0,2134%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0034% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Educação Corresponde a 0,2134%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. 0604001/2024
FLS. 645
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Saúde NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603002 12024
FLS. 646
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0206 Secretaria Municipal de Saúde Pública

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0002 2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor da Despesa: R\$ 5.190,00

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0033%

Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde: 1.399.000,00

Impacto Orçamentário: 0,3709%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0033% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde corresponde a 0,3709%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. 0604001 12024
FLS. 647
Rub. —

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À

Secretaria Municipal de Assistência Social NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0207 Sec. Mun. de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência

Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora



PEDREIRAS/MA
Proc. 0605001 /2024
FLS. 648
Rub. ____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0207 Sec. Mun. de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência

Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso:1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 5.195,00

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0033%

Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 1.107.500,00

Impacto Orçamentário: 0,4690%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0033% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social corresponde a 0,4690%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franço Silva Viana

Contadora





À Secretaria Municipal de Assistência Social NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0016 2.076 Gestão do IGD – SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Setor Contábil de Pedreiras - MA, em 17 de junho de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



PEDREIRAS/MA
Proc. 0605001/20214
FLS. 650

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 08 244 0016 2.076 Gestão do IGD – SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 1660000000 - Transferência de recursos do FNAS

Valor da Despesa: R\$ 8.361,00

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0053%

Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 2.768.897,09

Impacto Orçamentário: 0,3019%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é 0,0053% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social Corresponde a 0,3019%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana Contadora

CRC: MA - 014286/O-9



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ: 46.853.984/0001-54 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/ PEDREIRAS/MA
Proc. (60500) 12024
FLS. 651
Rub.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Pedreiras (MA), 17 de junho de 2024.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO Secretário Municipal de Planejamento



PEDREIRAS/MA
Proc. 0605002 /2024
FLS. 653

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CNPJ: 46.853.984/0001-54

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento convocamos essa empresa ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 07.136.536/0001-88, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com sede à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- > Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 17 de junho de 2024.

I	PEDRO THIAGO PERRI Secretário Municipal de	
Recebi em:/	•	•
	Documento assinado digitalmente	
Nome completo:gov.br	ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 24/06/2024 14:05:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	



PEDREIRAS/MA
Proc. 0601/2021/12021/1
FLS. 653
Rub. ____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CNPJ: 46.853.984/0001-54

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUNTADA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, os CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL da empresa ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº nº 07.136.536/0001-88, apresentadas para assinatura do(s) contrato(s).

Pedreiras/MA, em 17 de junho de 2024.

PEDRO THIAGO FERKEIRA RAPOSO Secretário Municipal de Planejamento



PEDREIRAS/MA
Proc. \$6500\(\frac{1202\cupy}{554}\)
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CNPJ: 46.853.984/0001-54

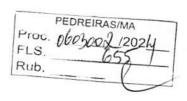
Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Processo Administrativo nº 0603002/2024 Pregão Eletrônico nº 017/2024

Objeto: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Município de Pedreiras/MA.

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL:

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA-EPP INSCRITA NO CNPJ Nº Nº 07.136.536/0001-88





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 07.136.536/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

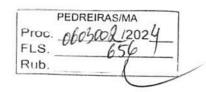
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:46:58 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: D117.636A.70EA.27DA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 172506/24

Data da

13/05/2024 08:44:04

Inscrição Estadual: 124115012

CPF/CNPJ: 07136536000188

Razão Social: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA ME

Endereço:

PCA DO MERCADO CENTRAL, 2 CEP: 65415000 - CENTRO

Telefone:

(99)81332184

Município: COROATA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

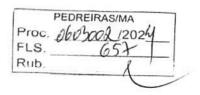
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/05/2024 13:36:22





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014322/24

Data da

26/02/2024 08:25:02

Inscrição Estadual: 124115012

CPF/CNPJ: 07136536000188

Razão Social: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA ME

Endereço:

PCA DO MERCADO CENTRAL, 2 CEP: 65415000 - CENTRO

Telefone:

(99)81332184

Município: COROATA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/05/2024 13:35:49



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS Praça Dr. Sarney, nº 159, Centro 06.331.110/0001-12

CERTIDÃO NARRATIVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 000088/2024

Este CNPJ 07.136.536/0001-88 encontra-se inscrito no Cadastro Econômico do Munícipio de COROATÁ na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 210360407136536000188 TELEFONE NOME

CPF/CNPJ

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA

07.136.536/0001-88

CELULAR

E-MAIL

ATIVIDADE ECONÔMICA

CNAE

DESCRIÇÃO ***

4322302

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

ENDERECO

BAIRRO
CENTRO
CIDADE
COROATA
COMPLENTO:

PC DO MERCADO CENTRAL
UF

NÚMERO 02

CEP

KAL

MA

65415-000

VALIDADE

Este documento é válido até 03 de Julho de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

, Emitida às 09:44:18 hs do dia 04 de Abril de 2024

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

COROATÁ - MA

NALO MAGAINIAS SIVA Superintendente di amacadação Tributána Portana: 21/2021 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR-Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipalsma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: HRZ6V0240404.





PEDREIRAS/MA
Proc. 060¹001 12024
FLS. 659
Rub. ____

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ № 06.331.110/0001-12

Praça Dr. Sarney, nº 159, Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº 000121/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

NOME/RAZÃO SOCIAL

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA

ENDEREÇO

PC DO MERCADO CENTRAL, Nº 02, CENTRO - COROATA, 65415-000

INSC. MUNICIPAL

210360407136536000188

CPF/CNPJ

07.136.536/0001-88

ATIVIDADE

COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE

AUDIO E VIDEO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº 002696

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:46:14 hs do dia 04 de Abril de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 03 de Julho de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

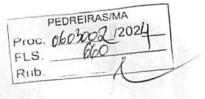
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Superintendente di airecadação Tributána

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: RD44H0240404.







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS CNPJ: 06.331.110/0001-12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS № 000123/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO		
NOME/RAZÃO SOCIAL	ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA	
INSC. MUNICIPAL	210360407136536000188	
CNPJ	07.136.536/0001-88	
ATIVIDADE	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁU E VÍDEO	DIO
ENDEREÇO	PC DO MERCADO CENTRAL, 02, , CENTRO, COROATA - MA	

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº Nº002696/2024 é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ CNPJ 07.136.536/0001-88, inerentes aos tributos municipais:

 Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:45:22 hs do dia 04 de Abril de 2024

Qualquer rasura ou emenda inválidará este documento.

Este documento é válido até 03 de Julho de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

Superintendente d' arrecatisção înbutána Portana: 21/2021 Nomeação

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipalsma.com,br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: HWUG4A240404.



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603000 /2024
FLS. 663
Rub.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.136.536/0001-88

Razão Social:

ANTONIO M L DA SILVA E CIA LTDA

Endereço:

PRAC DO MERCADO CENTRAL 02 / CENTRO / COROATA / MA / 65415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052006272060360770

Informação obtida em 28/05/2024 13:37:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 663/03 /2024
FLS. 663
Rub. Pagina 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.136.536/0001-88 Certidão nº: 37352320/2024

Expedição: 28/05/2024, às 13:35:14

Validade: 24/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.136.536/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PEDREIRAS/MA

Proc. 0683002

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ: 46.853.984/0001-54 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240443/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240443/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento do Município de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal a servidora Joyce Regiane Santos Silva, Portaria nº 002/2024 - SEPLAN, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Joyce Regiane Santos Silva

Fiscal do Contrato

Pedro Thiago Ferreira Raposo

Secretário Municipal de Planejamento



PEDREIRAS/MA
Proc. Obobas 1202 4
FLS. 604
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF Nº 016.434.573-65 e RG Nº023596922002-3 SSP-MA, matrícula nº 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Avenida Rio Branco, nº98 - Centro – Pedreiras (MA) CNPJ: 46.853.984/0001-54 planejamento@pedreiras.ma.gov.br



PORTARIA Nº 002/2024 - SEPLAN

"DESIGNA SERVIDORA
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Secretário Municipal de Planejamento do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar a senhora JOYCE REGIANE SANTOS SILVA, inscrita sob o CPF Nº 931.905.143-72 e RG Nº 1235412994-0 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS - MA, 08 de FEVEREIRO DE 2024

Pepro THIAGO FERREIRA RAPOSO
Data: 08/02/2024 16:29:13-0300
Verifique em https://validar.fd.gov.br

Pedro Thiago Ferreira Raposo

Secretário Municipal de Planejamento

Portaria N°052/2022 - GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA Proc. 663001/2024 FLS. 666 Rub.

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240444/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240444/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal o servidor Janiel de Morais Rego Santos, Portaria nº 012/2024 – SEMED, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Janiel de Morais Rego Santos

Fiscal do Contrato

David Winston Lira Ximenes Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 663
Rub. _____ {

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF N° 016.434.573-65 e RG N°023596922002-3 SSP-MA, matrícula n° 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Avenida Zeca Branco, nº134 - MUTIRÃO − Pedreiras (MA) CNPJ: 06.075.255/001-08 pedreiras.educacao@gmail.com

PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 668

PORTARIA Nº012/2024 - SEMED

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Secretário Municipal de Educação do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, DAVID WINSTON LIRA XIMENES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o senhor JANIEL DE MORAIS REGO SANTOS, inscrito sob o CPF Nº 018.758.973-99 e RG Nº 025284202003-7 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Desenvolvimento da Educação e Manutenção e desenvolvimento do Ensino -MDE.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS - MA, 16 de ABRIL DE 2024

David Winston Lira Ximenes

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº062/2022 - GP



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PEDREIRAS/MA Proc. 0603:002/2024 FLS. 669 Rub.

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240445/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240445/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do Município de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal o servidor Janiel de Morais Rego Santos, Portaria nº 012/2024 – SEMED, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Janiel de Morais Rego Santos

Fiscal do Contrato

David Winston Lira Ximenes Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PEDREIRAS/MA

Proc. 6605002

FLS. Rub.

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF N° 016.434.573-65 e RG N°023596922002-3 SSP-MA, matrícula n° 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal

Tempo de Reconstruir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Avenida Zeca Branco, nº134 - MUTIRÃO − Pedreiras (MA) CNPJ: 06.075.255/001-08 pedreiras.educacao@gmail.com

PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 633
Rub.

PORTARIA Nº012/2024 - SEMED

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Secretário Municipal de Educação do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, DAVID WINSTON LIRA XIMENES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o senhor JANIEL DE MORAIS REGO SANTOS, inscrito sob o CPF Nº 018.758.973-99 e RG Nº 025284202003-7 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Desenvolvimento da Educação e Manutenção e desenvolvimento do Ensino -MDE.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS - MA, 16 de ABRIL DE 2024

David Winston Lira Ximenes

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº062/2022 - GP



PEDREIRAS/MA Proc. 6605002/2021

FLS. Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.075.255/0001-08

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240446/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240446/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino) do Município de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal o servidor Janiel de Morais Rego Santos, Portaria nº 012/2024 – SEMED, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Janiel de Morais Rego Santos

Fiscal do Contrato

David Winston Lira Ximenes

Secretário Municipal de Educação



PEDREIRAS/MA Proc. dobas FLS Rub

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL GESTÃO DOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF Nº 016.434.573-65 e RG Nº023596922002-3 SSP-MA, matricula nº 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ávenida Zeca Branco, nº134 - MUTIRÃO — Pedreiras (MA) CNPJ: 06.075.255/001-08 pedreiras.educacao@gmail.com

Proc. 0604002 12024 FLS. 624 Rub.

PORTARIA N°012/2024 - SEMED

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Secretário Municipal de Educação do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, DAVID WINSTON LIRA XIMENES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o senhor JANIEL DE MORAIS REGO SANTOS, inscrito sob o CPF Nº 018.758.973-99 e RG Nº 025284202003-7 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Desenvolvimento da Educação e Manutenção e desenvolvimento do Ensino -MDE.

Art. 2º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

PEDREIRAS - MA, 16 de ABRIL DE 2024

David Winston Lira Ximenes

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº062/2022 - GP



Proc. Abosood

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 53.346.258/0001-00 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240447/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240447/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal o servidor Ivan Carlos Silva Lima, Portaria nº 025/2024 - GP, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Ivan Carlos Silva Lima

Fiscal do Contrato

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



FLS. Rub

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF Nº 016.434.573-65 e RG Nº023596922002-3 SSP-MA, matrícula nº 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

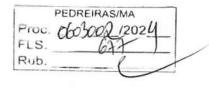
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras – MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES

Prefeita Municipal







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184,253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 025/2024-GP

"NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Ivan Carlos Silva Lima, inscrito sob o CPF Nº 005.718.313-97 e RG Nº 0273307020044 SSP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras-MA, 31 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS PRAZERES

Assinado de forma digital por VANESSA DOS PRAZERES

SANTOS:01892971313 Dadon: 2024.01.31 09-02:29 -03'00'

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal





PEDREIRAS/MA

Proc. 0605002

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 53.346.258/0001-00 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240448/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240448/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal o servidor Ivan Carlos Silva Lima, Portaria nº 003/2024 - SEMUS, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Ivan Carlos Silva Lima

Fiscal do Contrato

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde



PEDREIRAS/MA
Proc. 0605001/2024
FLS. 67

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF N° 016.434.573-65 e RG N°023596922002-3 SSP-MA, matrícula n° 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTO

Prefeita Municipal

Pedreiras Tempo de Reconstruir



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603002/2024
FLS. 680
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 53.346.258/0001-00

PORTARIA Nº 003/2024 - SEMUS

"DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS."

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Sr. Ivan Carlos Silva Lima, inscrito sob o CPF Nº 005.718.313-97 e RG Nº 027330702004-4 SSP-MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos do fundo municipal de saúde- FMS.

Art. 2° — Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras- MA, 07 de fevereiro de 2024.

Arilene Bezerra Oliveira Leitão Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº121/2022 - GP



PEDRE (AS/NY)2024 FLS. OGOBOOL 1202 Rub. 68

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 53.591.861/0001-58 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240449/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240449/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal a servidora Francielle Silva Morais, Portaria nº 002/2024 - SEMAS, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Francielle Silva Morais

Fiscal do Contrato

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa Secretária Municipal de Assistência Social



PEDREIRAS/MA
Proc. Cobao 2 12024
FLS. Cobao 2 12024
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184,253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF N° 016.434.573-65 e RG N°023596922002-3 SSP-MA, matricula n° 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS

Prefeita Municipal



PEDREIRAS/MA
Proc. 060500 1/2024
FLS. 683
Rub.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2024 - SEMAS

"DESIGNA SERVIDORA COMO
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA"

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora FRANCIELLE SILVA MORAIS, inscrita sob o CPF Nº 614.XXX.XXX-00 e RG Nº XXXX807120137 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 16 de fevereiro de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social



PEDREIRAS/MA
Proc. 060500212024
FLS. 684
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO RUB. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 53.591.861/0001-58 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240450/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240450/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal a servidora Francielle Silva Morais, Portaria nº 002/2024 - SEMAS, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 17 de junho de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Francielle Silva Morais

Fiscal do Contrato

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa Secretária Municipal de Assistência Social



PEDREIRAS/MA Proc. 060500 11202 FLS. Rub.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF Nº 016.434.573-65 e RG Nº023596922002-3 SSP-MA, matricula nº 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SAN

Prefeita Municipal



PEDREIRAS/MA
Proc. 060300 1/2024
FLS. 686
Rub.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2024 - SEMAS

"DESIGNA SERVIDORA COMO
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA"

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora FRANCIELLE SILVA MORAIS, inscrita sob o CPF Nº 614.XXX.XXX-00 e RG Nº XXXX807120137 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras - MA, 16 de fevereiro de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social



Proc. OSOSO 12024 FLS. GSX Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240443/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS**, **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO com sede na Rua Manoel Trindade nº 71, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO, inscrito no CPF nº 001.049.993-81, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240443/2024 , decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, daLei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

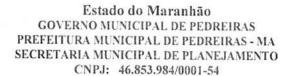
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreiras/MA







ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato conforme planilha discriminativa abaixo.

é de R\$ 20.604,00 (vinte mil, seiscentos e quatro reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015598	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
	7.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado o tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética Aº (baixo consumo de energía) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	is e			
015599	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado o tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, ga ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora.	io is e	10,00	65,400	654,00
015600	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado o tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio. da	io	15,00	89,000	1.335,00
	ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	ė			
015601	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 18.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado d tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem flo, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora	io	15,00	90,000	1.350,00
015602	evaporadora. Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 24.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado d tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, ga ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energêtica A* (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	UNIDADE o s e	12,00	90,000	1.080,00
015604	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 9,000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado d tipo Split com capacidade 9,000 btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220 v e selo Procel A, incluindo condensadora	0 5	15,00	85,000	1,275,00
	evaporadora Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado d tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energêtica Ar (baixo consumo de energía) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	o s e ,	15,00	150,000	2.250,00
	Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado di tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, gas ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética ?A" (baixo consumo di energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora	s e e	15,00	210,000	3.150,00
015609	Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado de tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energía), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora	o s	12,00	220,000	2.640,00
015610	evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split	0	15.00	179,000	2 686 07
			4.37	113,000	2.685,00

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreira MA





18.000 btus
Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado do
tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás
ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e
classificação energética A" (baixo consumo de energia),
tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e
evaporadora
Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVIÇO
24.000 btus
Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do
tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás
ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e
classificação energética A" (baixo consumo de energia),
tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e

,00

55,000

3.825,00

VALOR GLOBAL RS

20.604,00

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estada Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreir / MA



PEDREIRAS/MA
Proc. 603002 /2024
FLS. 690
Rub.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumæfma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Escalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreina/MA



PEDREIRAS/MA
Proc. 060500012024
FLS. 691
Rub.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreins/MA





servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreir MA





- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
 "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°. da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas amulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreidas/MA



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 694
Rub.

dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja m tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder ExecutivoFederal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreir MA



PEDREIRAS/MA
Proc. 060500 12024
FLS. 095
Rub.

comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretari a Municipal de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.604,00 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Manoel Trindade nº 71, Pedreir SMA



PEDREIRAS/MA
Proc. 6602001/2024
FLS. 696
Rub.

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 17 de Junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CNPJ(MF) 46.853.984/0001-54 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 25/06/2024 10:48:19-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)



Proc. 0605003/2024 FLS. 69X Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240444/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na Av Zeca Branco, nº 134, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por DAVID WINSTON LIRA XIMENES, inscrito no CPF nº 931.635.413-72, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240444/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

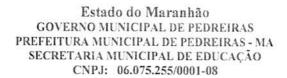
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência:
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de









ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.337,00 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais). conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015600	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado		5,00	89,000	445,00
	tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, que cológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	nás : e			
015606	18.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, g ecologico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	làs e l,	8,00	180,000	1.440,00
015608	9.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, g ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time	do lás	5,00	210,000	1,050,00
	energia), tensão 220v e selo Procel A, incluin condensadora e evaporadora	do			
015609	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, g ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energía tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	do às e	5,00	220,000	1.100,00
015610		do ás e	3,00	179,000	537,00
015611	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split 24.000 btus Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, g cológico Ráloa, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	do às e	3,00	255,000	765,00
				VALOR GLOBAL RS	5.337,00

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO







Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

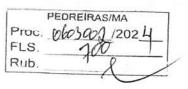
R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.







Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumæfma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Iscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.





PEDREIRAS/MA
Prog. 063609/12024
FLS. 203

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -







Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
 "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

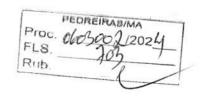
Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas amulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada







judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder ExecutivoFederal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





PEDREIRAS/MA
Proc. Obosal 12024
FLS. 704

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo específicado:





PEDREIRAS/MA FLS. Rub.

Exercício 2024 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.337,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 17 de Junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 06\d75.255/0001-08

CONTRATANTE

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 24/06/2024 14:08:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)



PEDREIRASIMA
Proc. Obobso 1/2024
FLS. 200
Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240445/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do (a) FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA com sede na Av. Zeca Branco, nº 134, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por DAVID WINSTON LIRA XIMENES, inscrito no CPF nº 931.635.413-72, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240445/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de







ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Desenv. da Educação Básica de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.259,70 (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015598	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 7,000 btus	UNIDADE	7,00	90,000	630,00
)	Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado d tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, gá	0			
	ecologico R410a, com controle remoto sem fin time	12			
	classificação energética A" (baixo consumo de energía) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora	,			
	evaporadora				
015599	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus	UNIDADE	15,00	65,400	981,00
	Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado de				
	tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time	8			
	classificação energêtica A" (baixo consumo de energia)				
	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora.	ė.			
015600	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split	UNIDADE	15,00	89,000	1.335,00
	12.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado de	9			
	tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gas	S			
	ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia).	e			
	classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	d			
015601	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split	UNIDADE	15.00	90,000	1 350 00
	18.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado do				1.330,00
	tipo Split com capacidade 18 000 Brue ciclo frio ca	in a			
	ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e	e			
	ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora :				
015602	evaporadora. Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split		6,00	00.000	E 40 00
	24.000 btus		(19.4 MW)	20,000	540,00
	Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado de tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gas				
	ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time :	e			
	classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora				
015603	evaporadora Manutenção Corretivos Ar condicionado do pico Colina	The state of the s			
1	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 7.000 btus		5,00	111,800	559,00
	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do	2			
	tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, gas ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e	2			
	classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e				
011.004	evaporadora				
015604	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do)			
	tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e				
	ecológico R410a, com controle remoto sem fío, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia),	v V			
	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora				
015605	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do	8 10			
	tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e				
	classificação energética A" (baixo consumo de energia).				
	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora				
015606	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split [18.000 btus	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado de	1:			
	tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e				
	Classificação energética A" (baixo consumo de energia).				
	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora				
015607	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split	NIDADE	5,00	132,000	660,00







				VALOR GLOBAL RS	20.259,70
		Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.			
	057608	classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora. Serviço de instalação:de Ar condicionado do tipo Spl SERVICO it 36.000 Btus	5,00	195,000	975,00
		Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energática 4" (hay consumo de energia)			
	057607	ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora. Manutenção Corretiva:de Ar condicionado do tipo Spli UNIDADE t 36.000 Btus	5,00	156,170	780,85
	27,000	Manutenção Preventiva: de Ar condicionado do tipo Sp UNIDADE lit 36.000 Btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás	5,00	101,770	508,65
	057606	Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fío, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora			
)	015611	tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVICO 24.000 btus	5,00	255,000	1.275,00
	015610	classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVIÇO 18.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do	10,00	179,000	1.790,00
		12.000 btus S2.000	,	224,000	2.200,00
	015609	Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 9,000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética ?A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVICO	10,00	220,000	2.200,00
	015608	classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora	10,00	210,000	2.100,00
		24.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fío, time e			

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].





PEDREIRAS/MA
Proc. 0605002/2024
FLS. 709
Rub.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumæfma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





Proc. 06500 12024 FLS. 700 Rub.

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Escalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.





PEDREIRAS/MA
Proc. 06050012024
FLS. 733
Rub.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Proc. 06000112024 FLS. 712

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas amulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



Proc. obobood/2024 FLS. 233

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder ExecutivoFederal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de





conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30%, Classificação



PEDREIRAS/MA Proc. 060300d 12021 FLS Rub.

econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.815,42, Exercício 2024 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.444,28 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 1. 14.133/2021;
- 2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA 17 de Junho de 2024

FUNDO DE DESENIZO DA EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ(MF) 46.939.975/0001-80

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO

Data: 24/06/2024 14:10:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240446/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024



Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do (a) MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE com sede na Avenida Zeca Branco, nº 134, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por DAVID WINSTON LIRA XIMENES, inscrito no CPF nº 931.635.413-72, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá -MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240446/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO





B	BREIR	AS/MA	
B188: _		/383	
-E8: =			
KUD.			

	PEDR	EIRAS	S/MA	96
Proc.	Nort	200	1/202	4
FLS.	40	NX	-	
Rub.		1	P	_

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE de Pedreiras-MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.844,10 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). conforme planilha discriminativa abaixo.

_ ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES				
015598		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	7.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 7.000 btus, ciclo frio, g ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora	do ás e), e	5,00	90,000	450,00
	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, g ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora.	do ås e 1.	10,00	65,400	654,00
015600	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 12,000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 12,000 btus, ciclo frio, g ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time	do ás	10,00	89,000	890,00
015601	Classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora), e	10,00	**	
	Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado de tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, grecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora.	do ås e e	10,00	90,000	900,00
015602	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 24.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado o tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, ge ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	do às e	5,00	000,00	450,00
015603	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 7.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado o tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, ga ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	do is e	3,00	111,800	335,40
015604	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado o tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energía) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	io is e ,	20,00	85,000	1,700,00
015605	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado d tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	io is e r	15,00	150,000	2.250,00
015606	Manutenção Corretiva: Ar condicionade de tipo Split 18.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado d tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, ga ecológico Rálda, com controle remoto sem flo, time classificação energética A" (baixo consumo de energía)	io is	15,00	180,000	2,750,00







	evaporadora.		VALOR GLOBAL RS	
	it 36.000 Btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energêtica A* (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	- ma 1990	a south	313,00
057608	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energía), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora. Serviço de instalação:de Ar condicionado do tipo Spl SERVIÇO	5,00	195,000	975,00
057607	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora. Manutenção Corretiva:de Ar condicionado do tipo Spli UNIDADE t 36.000 Btus	5,00	156,170	780,85
	HI 36.000 Btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia).	3,00	1914 (19	508,85
057606	Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética Aº (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora Manutenção Preventiva: de Ar condicionado do tipo Sp UNIDADE	5,00	101,770	500.05
015611	ecologico R410a, com controle remoto sem fío, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVIÇO 24.000 btus	10,00	255,000	2,550,00
015610	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVICO 18.000 btus Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gás	10,00	179,000	1.790,00
****	Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora			
015609	Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética ?A" (baixo consumo de energía), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVIÇO 12.000 btus	10,00	220,000	2.200,00
015608	ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A* (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVIÇO 9.000 btus	5,00	210,000	1.050,00
015607	24.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, cás	5,00	132,000	660,00
	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e			

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

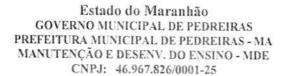
Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].









Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Financas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumaofma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.





PEDREIRAS/MA
Prus. 1603001/2024
FLS. 100
Rub.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Escalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.





Proc. Obs Coli2024 FLS. 71)

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:







- a) der causa à inexecução parcial do contrato:
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
 "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas amulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder ExecutivoFederal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





Frue. 0603co2/2024 FLS. 234 Rub.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput. da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo específicado:







Exercício 2024 Atividade 0220.123650008.2.107 Gestão do SAE - Ensino infantil pré-escola , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.844,10 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 17 de Junho de 2024

MANUTENÇÃO E IDESENV. DO ENSINO - MDE CNPJ(MF) 46.967.826/0001-25

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 24/06/2024 14:11:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)



PE	DREI	RAS/M	A
Proc. Q	2030	00212	2024
FLS.	(126	1
Rub.	16	10 1	7

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240447/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA com sede na Rua Manoel Trindade, nº 145, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, inscrito no CPF nº 467.529.783-87, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240447/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

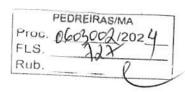
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção preventiva de ar







condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais). conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015600	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, e ecológico R410a, com controle remoto sem fío, time classificação energética A" (baixo consumo de energi- tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	do rás e	10,00	89,000	890,00
015608	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, g ecologico Rálloa, com controle remoto sem fio, time	do iás e de	10,00	210,000	2.100,00
015609	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, g cológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	do às e	10,00	220,000	2.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	5.190,00

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.





Proc. 0603002/2024 FLS. 315 Rub.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

= índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

lo = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumæfma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES





PEDREIRAS/MA
Proc. 0603002/2024
FLS. 329
Rub.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Escalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente,



PEDREIRAS/MA
Proc. 063001/2024
FLS. 130
Rub.

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 311

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
 "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso 1 do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas amulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):





	REIRAS		
Proc. 060	3002	12024	_
FLS.	22	2/	
Rub.	1	1	

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder ExecutivoFederal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, rœultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo específicado:

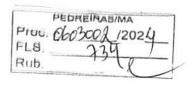
Exercício 2024 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.190,00 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.







CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 17 de Junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA CNPJ(MF) 53.346.258/0001-00

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 24/06/2024 14:12:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA
Proc. 060300 1/2024
FLS. 235
Rub.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240448/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS**, **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS com sede na Rua Manoel Trindade, nº 145, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO, inscrito no CPF nº 467.529.783-87, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240448/2024 , decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência:
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Saúde- FMS de de





Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CNPJ: 10.432.389/0001-06



Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

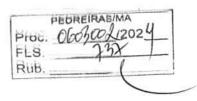
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 30.884,20 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015598	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Spl 7,000 btus	it UNIDADE	6,00	90,000	540,00
)	Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condiciona tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio ecológico R410a, com controle remoto sem fio, t classificação energética A" (baixo consumo de ener tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensad evaporadora	ime e gia), ora e			
	Manutenção Freventiva: Ar condicionado do tipo Spl 9.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condiciona tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio ecológico R410a, com controle remoto sem fio, t classificação energética A" (baixo consumo de ener tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensad evaporadora.	do do , gás ime e gíal, ora e	30,00	65,400	1.962,00
015600	12.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condiciona tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio ecológico R410a, com controle remoto sem fio, t classificação energética A" (baixo consumo de ener tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensad evaporadora	do do , gás ime e gia), ora e	20,00	89,000	1.780,00
015601	18.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicional tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio ecológico R410a, com controle remoto sem fio, t classificação energética A" (baixo consumo de ener- tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensado evaporadora.	do do , gás ime e gia), ora e	20,00	90,000	1.800,00
015602	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Spl: 24.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condiciona: tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, ecológico R410a, com controle remoto sem fio, ti classificação energética A" (baixo consumo de ener tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensado evaporadora	do do , gás ime e gial, ora e	6,00	90,000	540,00
015603	7.000 btus Archivas Archivas de Archivas Archiva	do do gás ime e gia), ora e	6,00	111,800	670,80
	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionad tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, ecológico R410a, com controle remoto sem fio, ti classificação energética A" (baixo consumo de energ tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensado evaporadora	do do gás me e gía), va e	30,00	85,000	2.550,00
	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionad tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, ecológico R410a, com controle remoto sem fío, ticlassificação energética A" (baixo consumo de energença de la complexa de la condicionado de energença de la complexa de la condicionado de la	do do gás me e (ia), ra e	30,00	150,000	4.500,00
	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 18.000 btus. Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionad tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, ecológico R410a, com controle remoto sem fio, ti classificação energética à" (baixo consumo de energ tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensado evaporadora	o do gas me e ia), ra e	20,00	180,000	3,600,00
015607	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 24.000 btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionad		6,00	132,000	792,00







	tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gas ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e			
015608	evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVIÇO 9,000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 9,000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética 2A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora	10,00	210,000	2.100,00
015609	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVICO 12.000 btus Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora	10,00	220,000	2.200,00
015610		10,00	179,000	1.790,00
015611	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split SERVICO 24.000 btus Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e	6,00	255,000	1.530,00
057606	lit 36.000 Btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia), tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e	10,00	101,770	1.017,70
057607	t 36.000 Btus Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 36.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem flo, time e classificação energética A" (baixo consumo de energia).	10,00	156,170	1.561,70
057608	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora e evaporadora.	10,00	195,000	1.950,00
			VALOR GLOBAL RS	30.884,20

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

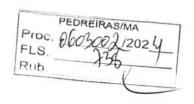
Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do





fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Financas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

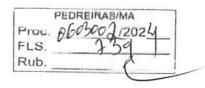
Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumæfma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE







obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Escalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

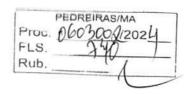
Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
 "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do





art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder ExecutivoFederal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PEDREIRAS/MA
Proc. 6603061/2024
FLS. 1413
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$





15.442,10, Exercício 2024 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de RS 15.442,10 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 17 de Junho de 2024

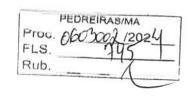
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS CNPJ(MF) 10.432.389/0001-06 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 24/06/2024 14:15:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240449/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

ror este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do (a) SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na Rua Manoel Trindade, nº 3308, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, inscrito no CPF nº 020.598.493-22, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240449/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

9





1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 5.195,00 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais). conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
598	Manutenção Preventiva: Ar condicionado do tipo Split 7.000 btus Manutenção Preventiva: Aparelho de Ar condicionado o tipo Split com capacidade 7.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia)	o s	5,00	90,000	450,00
015604	tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	e UNIDADE o s e	5,00	85,000	425,00
015608	evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado d	SERVIÇO	5,00	210,000	1.050,00
015609	tipo Split com capacidade 9.000 Btus, ciclo frio, gá ecologico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética ?A" (baixo consumo denergia), tensão 220v e selo Procel A, incluind condensadora e evaporadora Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split 12.000 btus Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado di tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora	s e e o SERVIÇO o s e	5,00	220,000	1.100,00
015610	evaporadora Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 18.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado di tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, gá ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energia) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	o s e	5,00	179,000	895,00
015611	Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 24.000 btus Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado do tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, gás ecológico R410a, com controle remoto sem fio, time classificação energética A" (baixo consumo de energía) tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	5 5	5,00	255,000	1,275,00
				VALOR GLOBAL RS	5.195,00

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.



Proc. 0603002/2024 FLS. 347

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias. Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta am banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário

9.



Proc. 0603002/2024 FLS. 245 Rub.

contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumæfma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Escalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da agislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

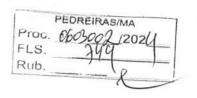
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do

9





CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

arágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

9





demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
 "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada

9.





judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja m tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data con aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

S:



Proc. 66300 12024 FLS. 352 Rub.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

l'arágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

9.





Exercício 2024 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.195,00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 17 de Junho de 2024

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 53.591.861/0001-58

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 25/06/2024 10:43:46-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 754
Rub. ____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240450/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE, e a ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, como CONTRATADA, para fornecimento contínuo na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na Rua Manoel Trindade, nº 3308, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, inscrito no CPF nº 020.598.493-22, e a sociedade ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, estabelecida na Praça do Mercado Central, nº 02, Centro, Coroatá-MA, CEP 65415-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 07.136.536/0001-88, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, inscrito nº CPF 018.985.563-00, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240450/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603002/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024;
- b) Termo de Referência;
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Ata de Registro de Precos:
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para manutenção corretiva de ar

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

 \int .



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 355
Rub.

condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

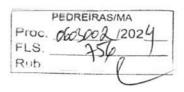
O valor total do presente contrato é de R\$ 8.361,00 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais). conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015605	12.000 btus	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
7	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, ecológico R410a, com controle remoto sem fio, tim classificação energética A" (baixo consumo de energi tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensador evaporadora	gás te e al			
015606	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 18.000 btus	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, ecológico R410a, com controle remoto sem fio, tim classificação energética A" (baixo consumo de energi tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensador evaporadora	gás ie e al.			
015607	Manutenção Corretiva: Ar condicionado do tipo Split 24.000 btus	UNIDADE	3,00	132,000	396,00
	Manutenção Corretiva: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 24.000 Bus, ciclo frio, coológico 8410a, com controle remoto sem fio, tim	das			
	classificação energética A" (baixo consumo de energi tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensador evaporadora	3)			
015608	Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 9.000 btus		5,00	210,000	1.050,00
	Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 9.000 Brus, ciclo frio, ecológico R410a, com controle remoto sem fio, tim classificação energética ?A" (baixo consumo energia), tensão 220v e selo Procel A, inclui condensadora e evaporadora	gás e e de			
015609	Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 12,000 btus		10,00	220,000	2.200,00
	Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 12.000 Btus, ciclo frio, cológico R410a, com controle remoto sem fio, tim classificação energética A" (baixo consumo de energítensão 220v e selo Procel A, incluindo condensador evaporadora	gās e e al			
015610	Servico de instalação: Ar condicionado do tipo Split 18.000 btus		10,00	179,000	1.790,00
	Serviço de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 18.000 Btus, ciclo frio, e ecológico R410a, com controle remoto sem fio, timicalassificação energética A" (baixo consumo de energítensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadors evaporadora	gás e e a).			
015611	Serviço de instalação: Ar condicionado do tipo Split 24.000 btus		5,00	255,000	1.275,00
	Servico de instalação: Aparelho de Ar condicionado tipo Split com capacidade 24.000 Btus, ciclo frio, e ecológico R410a, com controle remoto sem fio, tim classificação energética A" (baixo consumo de energit tensão 220v e selo Procel A, incluindo condensadora evaporadora	gás e e			
				VALOR GLOBAL R\$	8.361,00

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargossociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.





Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
 Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após,

protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:



Proc. 6605003 12024 FLS. 353 Rub.

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

lo = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de algumæfma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerime nto ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Escalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da

9



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603001/2024
FLS. 358
Rub.

CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Admin istração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

9



PE	DREIRAS/MA
Proc. O	6030022024
FLS.	259
Rub.	7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e
 "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas amulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

()



	DREIRAS/MA
Proc. D	603002 12024
FLS.	260
Rub.	1700

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também seja m tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder ExecutivoFederal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução

Rua Manoel Trindade, nº 3308, Pedreiras/MA

9.





Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PEDREIRAS/MA
Proc. Oborgood 12024
FLS. 762
Rub.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 0218.082440016.2.076 Gestão do IGD - SUAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.361,00 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 17 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ(MF) 15:419.978/0001-60

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO Data: 24/06/2024 14:03:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verifique em https://validar.iti.gov.b

ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP CNPJ 07.136.536/0001-88 CONTRATADO(A)



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA
Proc. 0605001/2024
FLS. 363
Rub.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240443/2024 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 20.604,00 (vinte mil, seiscentos e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.604,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO Secretário Municipal de Planejamento



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.075.255/0001-08

Proc. Obch 12024 FLS. 764 Rub.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240444/2024 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedeiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 5.337,00 (cinco mil, trezentos e trinta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.337,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ: 46.939.975/0001-80

PEDREIRAS/MA
Proc. 66030012024
FLS. 365
Rub. 4

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240445/2024 . PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Desenv. da Educação Básica de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R \$ 20.259,70 (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.815,42, Exercício 2024 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.444,28. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

DAVID WINST ON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE CNPJ: 46.967.826/0001-25 Proc. 0603001/2024 FLS. 760 Rub.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240446/2024 . PARTES: MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE de Pedreiras-MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 20.844,10 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0220.123650008.2.107 Gestão do SAE - Ensino infantil pré-escola, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.844,10. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr.(a) ANTONO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA CNPJ: 53.346.258/0001-00 PEDREIRASIMA
Proc. 0605002/2024
FLS. 767
Rub.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240447/2024 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterções. VALOR: R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.190,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240448/2024 . PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Saúde- FMS de de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 30.884,20 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.442,10, Exercício 2024 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.442,10. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMADA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240449/2024 . PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R \$ 5.195,00 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.195,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assistência Social



PEDREIRAS/MA
Proc. 665001/2024
FLS. 770
Rub.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240450/2024 . PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 8.361,00 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0218.082440016.2.076 Gestão do IGD - SUAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc . pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.361,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMADA SILVA FILHO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assistência Social

ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS, RESOLVE:

CONCEDER, ao (a) Sr. (a) KELSON FAGNER SIMPLICIO LEITE, 30(trinta) dias de Férias referentes aos períodos aquisitivos 2022/2023, a serem gozadas de 01/07/2024 A 30/07/2024, do cargo de ACS, junto a Secretaria Municipal de Saúde / Regime Estatutário.

Saude / Regime Estatutário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se
Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras — MA, em of 18 de
Junho de 2024

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos de

Pedreiras



- PORTARIAS - CONCEDER: 189/2024

PORTARIA R.H. nº. 189/2024

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS, RESOLVE:

TONCEDER, ao (a) Sr. (a) VERALICE DOS SANTOS JALAZAR, 30(trinta) dias de Férias referentes aos períodos aquisitivos 2023/2024, a serem gozadas de 01/07/2024 A 31/07/2024, do cargo de ACS, junto a Secretaria Municipal de Saúde / Regime Estatutário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 26 de

Junho de 2024

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: **★ 20240443/2024 ★**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240443/2024 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar ndicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: RS 20.604,00 (vinte mil, seiscentos e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de RS 20.604,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal de Planejamento pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO Secretário Municipal de Planejamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: **₹** 20240444/2024 ★

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240444/2024 . PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 5.337,00 (cinco mil, trézentos e trinta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.337,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: **√** 20240445/2024 ★

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240445/2024 . PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Desenv. da Educação Básica de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R \$ 20.259,70 (vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental -Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.815,42, Exercício 2024 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 9.444,28. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) DAVID WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: ¥ 20240446/2024 ¥

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240446/2024 . PARTES: MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE de Pedreiras-MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 20.844,10 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0220.123650008.2.107 Gestão do SAE - Ensino infantil pré-escola, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 20.844,10. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) DAVID

CPF: ***.389.343-** - Data: 26/06/2024 - IP com n°: 192.168.3.11 Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2107



WINSTON LIRA XIMENES - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. DAVID WINSTON LIRA XIMENES Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: ¥ 20240447/2024 ¥

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240447/2024 . PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001 -88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 5.190,00 (cinco mil, cento e noventa reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5,190,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Pezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA -LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: ¥ 20240448/2024 ¥

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240448/2024 . PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo de Saúde- FMS de de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 30.884,20 (trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Exercício 2024 17.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Atta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor Atividade 2024 RS 15.442,10, Exercício 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.442,10. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO - Secretária Municipal de Saúde pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA LEITÃO Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE *CONTRATOS: 20240449/2024 *

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240449/2024 . PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa

para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R \$ 5.195,00 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais). DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Exercício 2024 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.195,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assistência Social.

16020021202 775

FI

PEDREIRAS/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE ₩ CONTRATOS: 20240450/2024 ¥

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240450/2024 . PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: ANTONIO M L DA SILVA & CIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ 07.136.536/0001-88. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva de ar condicionados e serviços de instalação para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 017- 2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 8.361,00 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0218.082440016.2.076 Gestão do IGD - SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc . pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 8.361,00. VIGÊNCIA: 17 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) ANTONIO MARIANO LIMA DA SILVA FILHO, pela contratada. Pedreiras - MA, 17 de Junho de 2024. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assistência Social.

FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240452/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240452/2024 . PARTES: FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULT. E TURISMO e a empresa: L & L PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 19.488.891/0001-03. OBJETO: contratação de pessoa (s) jurídica para organização e promoção das festividades culturais do São João 2024 do Município de Pedreiras/MA, conforme PREGÃO Nº PE 021 -2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 241.036,00 (duzentos e quarenta e um mil, trinta e seis reais). DOTAÇÃO 2024 Atividade ORCAMENTÁRIA: Exercício 0221.133920012.2.112 Eventos e manifestações artístico culturais e religiosos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 241.036,00. VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) FRANCISCA SILVA DOS SANTOS - Pres. Fund. Ped. de Cult. Turismo-FUP, pela Contratante e a Sr.(a) LAUBER DE JESUS SANTOS LOBATO, pela contratada. Pedreiras - MA, 24 de Junho de 2024. FRANCISCA SILVA DOS SANTOS Pres. Fund. Ped. de Cult. Turismo-FUP.

CPF: ***.389.343-** - Data: 26/06/2024 - IP com n°: 192.168.3.11 Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2107

